

Parecer nº 11/IEF/NAR TAIÓBEIRAS/2025

PROCESSO Nº 2300.01.0021423/2025-11

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG**

CPF/CNPJ: **17.309.790/0001-94**

Endereço: **Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar**

Bairro: **Serra Verde**

Município: **Belo Horizonte**

UF:**MG**

CEP: **31630-901**

Telefone: **(31) 3501-5065 / 3501-5068**

E-mail: **dedam@der.mg.gov.br**

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG**

CPF/CNPJ: **17.309.790/0001-94**

Endereço: **Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar**

Bairro: **Serra Verde**

Município: **Belo Horizonte**

UF: **MG**

CEP:**31630-901**

Telefone: **(31) 3501-5033 / 3501-5070 / 3501-5092**

E-mail:**dedam@der.mg.gov.br**

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: **Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG-626 – Trecho: Curral de Dentro - Entr.º Berizal**

Área Total (ha): **58,6047 ha**

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): **Ofício DER/DG/AMA nº. 77/2025 (107061202) - Posse Mansa e Pacífica da Rodovia: LMG-626.**

Município/UF: **Taiobeiras-MG e Curral de Dentro-MG**

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	35,7528	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2976	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2322	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,9623	3,9623 ha/31 Un arvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	35,7528	ha	24L	185303	8241513
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2976	ha	24L	187849	8239344

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2322	ha	24L	185008	8241662
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,7992	3,7992ha/20Un arvores	24L	185008	8241662

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		35,7528

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		35,7528
Cerrado	Cerrado		0,2976
Cerrado	Cerrado		0,2322
Cerrado	Cerrado		3,9623

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		1.165,7178	M ³
Madeira de Floresta Nativa		0,6276	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 26/03/2025 sob o Nº 2300.01.0021423/2025-11 ;

Data da vistoria: 03/04/2025 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 07/04/2025.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa , com destoca em uma área de 35,7528 ha de fitofisionomia de cerrado , inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Deste total de (35,7528 hectares) de área requerida foi registrado também as seguintes modalidades de intervenção ambiental: 0,2976 de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP ; 0,2322 hectares de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; e 3,7992 hectares de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. O objetivo da intervenção ambiental requerida é realizar a implantação das **Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG-626 – Trecho: Curral de Dentro - Entr.^º Berizal**, localizada no Município de Taiobeiras-MG e Curral de Dentro-MG, tendo como empreendedor/responsável o **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG**. A intervenção será realizada dentro da faixa de domínio do DER para melhoria e pavimentação entre o trecho dos Municípios de Taiobeiras-MG e Curral de Dentro-MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção ambiental requerida tem por objetivo a realização de implantação da infraestrutura para **Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG-626 – Trecho: Curral de Dentro - Entr.^º Berizal**, situada na área rural Localizado nos Municípios de **Taiobeiras-MG e Curral de Dentro-MG**, com área total de 35,7528 ha, localizada no Município de Taiobeiras-MG e Curral de Dentro-MG. No requerimento foi apresentado Ofício DER/DG/AMA nº. 77/2025 (107061202) Posse Mansa e Pacífica da Rodovia Municipal - Rodovia LMG-626 – Trecho: Curral de Dentro - Entr.^º Berizal. Tendo como empreendedor/responsável empresa o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG. A intervenção será realizada para obras de melhoria e pavimentação do trecho entre **Taiobeiras-MG e Curral de Dentro-MG**.

Obs.: O empreendimento para implantação de um Projeto Obras destinadas aos Serviços de Transporte (infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada segundo a lei:

I - de utilidade pública

b) As obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

Observação: No trecho da obra tem 10% (área de coleta de cascalho) que se encontra com fitofisionomia de floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Conforme registrado no anexo fotográfico.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: Não se aplica ;

- Área total: Não se aplica ;

- Área de reserva legal: Não se aplica;

- Área de preservação permanente: Não se aplica ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: Não se aplica ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: Não se aplica ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada (Não se aplica ())

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel (Não se aplica)

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Taiobeiras/MG, apresenta 46,15 % de cobertura de vegetação nativa e o município de Curral de dentro/MG, apresenta 59,06 % de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com uma área de 35,7528 ha de fitofisionomia de cerrado, inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Deste total de área (35,7528 hectares) requerida foi registrado também as seguintes modalidades de intervenção ambiental: 0,2976 de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP ; 0,2322 hectares de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; e 3,7992 hectares de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. O objetivo da intervenção ambiental requerida é realizar a implantação das **Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG-626 – Trecho: Curral de Dentro - Entr.^º Berizal**, localizada no Município de Taiobeiras-MG e Curral de Dentro-MG, tendo como empreendedor/responsável o **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG**. A intervenção será realizada dentro da faixa de domínio do DER para melhoria e pavimentação entre o trecho dos Municípios de **Taiobeiras-MG e Curral de Dentro-MG**. Minas/MG.

O rendimento do material lenhoso, segundo o Inventário Florestal é de 1.165,7178 m³ de lenha de floresta nativa e de 0,6276 m³ de madeira de floresta nativa.

Na vistoria IN LOCO de todo o trecho da rodovia e da área onde vai ser retirado o cascalho constatou-se três espécie protegida por Lei (*Handroanthus ochraceus – Ipê amarelo*) em 3 parcelas diferentes alocadas nos fragmentos da faixa de domínio da rodovia LMG-626. Dessa forma, o total de indivíduos de Ipê para compensação será de 15 Ipês. Como alternativa à exigência prevista em lei, do plantio de uma para cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, para os casos de utilidade pública, o empreendedor poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs - Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, por árvore a ser suprimida, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Conforme registrado no PIA (Projeto de intervenção ambiental apresentado) a proposta escolhida pelo requerente (DER/MG) é a de pagamento de 100 Ufemg's por arvore suprimida, neste caso a cada arvores suprimida considera-se a reposição de 5 arvores compensada pela sua supressão. Assim, o total de 1.500,00 Ufemg's sendo considerando-se 15 arvores de Ipê amarelo pela proporção de espécie protegida será de 8.296,5 reais a ser quitado antes do recebimento da licença ambiental.

Para a implantação do empreendimento será necessário a intervenção em área de preservação permanente, a área a ser intervinda é (0,2976 hectares com supressão da vegetação em APP) e (0,2322 hectares sem supressão da vegetação em APP). Conforme o Decreto no 47.749 de 11 de novembro de 2019 nos casos em que o corte ou supressão ocorrer em APP, a área de compensação deverá incluir APP na proporção da intervenção (1:1), ou seja, deverá ser apresentada uma compensação de 0,5298 ha na proporção de (1:1) de área a ser compensada.

Observação: Não foi apresentado a planta topográfica com a localização (coordenadas em UTM) da área compensatória pela intervenção nas áreas de Preservação Permanente (0,2976 com supressão da

vegetação em APP) e (0,2322 sem supressão da vegetação em APP) com o seu memorial descritivo. Será redigido um despacho com a solicitação desta planta topográfica e memorial descritivo da área de intervenção em área de preservação permanente

Obs.:*Taxa de Expediente e *Taxa florestal isentas, conforme parecer da AGE.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135985

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 95% e alta em 5% da área requerida;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 77,4 km de distância da unidade de conservação da Estadual e 51,18 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: **Obras de Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias ;**

- Atividades a ser licenciada:**E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias ; e A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.**

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 03/04/2025 (vide Figuras 1 anexo fotográfico (A,B ,C e D)) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de um 35,7528 ha com vegetação predominante de fitofisionomia de cerrado , e esta inserida no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Deste total de área (35,7528 hectares) requerida foi registrado também as seguintes modalidades de intervenção ambiental: 0,2976 de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP ; 0,2322 hectares de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; e 3,7992 hectares de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Na vistoria da área das jazidas foi constatado as parcelas amostrais do inventário florestal em uma área de intervenção de 3,2615 hectares. Na jazida A, a supressão de vegetação será realizada em toda sua área, sendo 2,7737 hectares. Na jazida B, a área a ser suprimida é menor com área de (0,4878 hectares) bem menor que a área da jazida A, e parte dela já se encontra antropizada. Na conferências das parcelas no decorrer da vistoria foi constatado as parcelas do inventário florestal e registradas junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (01,02,03 e 04) descritas no anexo fotográfico as na Figura 1 (A,B ,C e D) e as espécies com o padrão da vegetação encontrada nas parcelas vistoriadas IN LOCO. O erro de amostragem do inventário florestal com 90% de

probabilidade ficou em 9,4464 % no geral para área da (Jazida A e B). As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presente nas parcelas apresentadas no inventario florestal pelo consultor responsável sendo validada e confirmada com o numero de espécies apresentadas. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental. Para a área das Jazidas (A e B) o rendimento do material lenhoso, segundo o Inventário Florestal é 40,3928 m³ de lenha de floresta nativa.

Na Figura 1 (A,B, e C): Nas três parcelas vistoriadas (01,02 e 03) da área da Jazida (A e B) retratam o padrão de vegetação de fitofisionomia de Floresta estacional decidual. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de floresta estacional Decidual em sua maioria tais como: Angico rosa, carne de vaca, jacaranda bico de pato, jurema, periquiteira dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Na analise do inventario florestal da amostragem casual simples dos Fragmentos da faixa de domínio do trecho entre o Município de Taiobeiras e Município de Curral de Dentro, foi verificado que na conferencia IN LOCO das parcelas foi constatado nas parcelas do inventario florestal e registradas junto ao anexo fotográfico respectivamente as parcelas (01,02,03 e 04) descritas no anexo fotográfico da Figura 2 (A,B ,C e D) e as espécies com o padrão da vegetação encontrada nas parcelas vistoriadas IN LOCO. O erro de amostragem do inventario florestal com 90% de probabilidade ficou em 9,9902 % no geral para área do trecho entre Taiobeiras e Curral de Dentro. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presente nas parcelas apresentadas no inventario florestal pelo consultor responsável sendo validada e confirmada com o numero de espécies apresentadas. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

Na Figura 2 (A,B,C e D): Nas três parcelas vistoriadas (01,02,03 e 04) retratam o padrão de vegetação de fitofisionomia de cerrado. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em sua maioria tais como: cagaita, pau terra, laranjinha, ipê amarelo, aroeira do sertão, sucupira branca, barbatimão, jacaranda do cerrado, Gonçalo Alves dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1). Para a área do trecho entre Taiobeiras e Curral de Dentro o rendimento do material lenhoso, segundo o Inventário Florestal é 1165,7178 m³ de lenha de floresta nativa.

E em ultimo caso foi analisado as Espécies registradas no levantamento censitário na área de árvores isoladas, onde foi validada as espécies presentes na área durante a vistoria IN LOCO em comparação as espécies apresentadas no senso florestal confirmando a veracidade do inventario florestal apresentado. O rendimento do material lenhoso, segundo o Inventário Florestal em metros cúbicos de de lenha de floresta nativa tabela 1 abaixo:

Tabela 1:

Empreendimento	Intervenção	Lenha m³	Madeira m³
Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG-626-Trecho: Curral de dentro entrada Berizal	Cerrado	1158,5408	Conforme projeto apresentado e aprovado
	APP (área de preservação permanente)	5,1420	0,3208
	Arvores isoladas	2,0350	0,3068
Total		1165,7178	0,6276

O volume total do requerimento é de 1165,7178 m³ de lenha de floresta nativa e 0,6276 m³ de madeira de floresta nativa.

Observação 1: Na área de intervenção ambiental **não ocorre a presença de espécie imune ou protegida de corte.**

Observação 2: Para a implantação do empreendimento será necessário a intervenção em área de preservação permanente, a área a ser intervinda de 0,2976 hectares com supressão da vegetação e sem supressão da vegetação de 0,2322 hectares. Conforme o Decreto no 47.749 de 11 de novembro de 2019 nos casos em que o corte ou supressão ocorrer em APP, a área de compensação deverá incluir APP na proporção da intervenção, ou seja, deverá ser apresentada uma compensação de 0,5298 ha na proporção de um para um de área a ser compensada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave ondulação ;
- Solo: solo Latossolo Vermelho Amarelo distrófico (LVad) e Argissolo Vermelho-Amarelo ;
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. . A área requerida apresenta fitofisionomia de cerrado com as seguintes espécies observadas: aroeira, jatoba, lobeira, gonçalo alves, sambaíba, dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: conclusão sobre o relatório com dados secundários ;

O levantamento foi realizado através de referências e consultas previas em banco de dados disponibilizados. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares, sendo necessário a apresentação de dados secundários. Ainda assim, cumpre destacar que a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Os dados apresentados da fauna foram extraídos de referências secundárias. Dado o estado de ocupação antrópica/degradação do ambiente como um todo, a diversidade biológica, especialmente da fauna, é restrita, limitando-se a poucas espécies residentes, e outros poucos visitantes. Com relação à Anurofauna: A região abriga uma diversidade significativa de espécies de anura, com muitas delas ocorrendo tanto no Cerrado quanto na Mata Atlântica. Esses anfíbios são altamente dependentes de ambientes úmidos e, portanto, são considerados bioindicadores de qualidade ambiental (DIXON, 2001). A principal ameaça a essas espécies é a perda e fragmentação de habitats (GIBBONS et al., 2000). De acordo com Haddad et al. (2013), a Mata Atlântica sozinha já hospeda mais da metade das espécies de Anura do Brasil, o que reforça a importância dessas áreas de transição para a conservação da biodiversidade. E a Mastofauna: A diversidade de mamíferos na região de transição é igualmente notável, representando aproximadamente 12% da mastofauna mundial. As espécies de mamíferos possuem ampla distribuição e hábitos variados, incluindo terrestres, semifossoriais, alados e arborícolas (BONVICINO et al., 2002). Paglia et al. (1995) e Lessa et al. (1999) destacam a influência desses animais na dinâmica das florestas neotropicais, atuando na predação e afetando a dispersão de sementes, plântulas e fungos micorrízicos (SÁNCHEZ-CORDERO, 1998). O uso de espécies como bioindicadoras está relacionado à especificidade das mesmas no uso de microhabitat, sendo crucial para monitorar a saúde dos ecossistemas. No que se refere a Ornitofauna: As aves constituem o grupo de vertebrados terrestres mais bem amostrados na região devido à sua grande riqueza de espécies, hábito diurno, coloração vistosa e funções ecológicas importantes (VALADÃO et al., 2006; FAVRETO et al., 2008). Essas funções incluem a reprodução de plantas e a regeneração de florestas através da dispersão de sementes e serviços de polinização (LIRA FILHO & MEDEIROS, 2006). Moreira-Lima (2013) aponta que grande parte da riqueza de aves brasileiras está sob os domínios da Mata Atlântica, com um elevado número de endemismos, o que destaca a relevância das áreas de transição para a conservação avifaunística.

A área de intervenção passível de autorização de 35,7528 hectares esta próximo (2 km) de (áreas antropizadas, ao lado plantios de eucalipto e estrada) e da cidade de Curral de Dentro/MG e distrito de Mirandópolis (Taiobeiras-MG). Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de

poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. È de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi apresentado pelo requerente e analisado pela equipe técnica fica aprovado o estudo da fauna com dados secundários.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 35,7528 ha de vegetação nativa de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de intervenção ambiental requerida é para realização da regularização para implantação de Infraestrutura da **Rodovia Municipal - Trecho Rio Pardo de Minas - Entrº LMG-635 (Santo Antônio do Retiro)**, localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como empreendedor/responsável o **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG**.

Observação: No trecho da obra tem 10% da rodovia (área de coleta de cascalho) que se encontra com fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Conforme registrado no anexo fotográfico.

O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **1165,7178 m³** de lenha de floresta nativa e de **0,6276 m³** de madeira de floresta nativa.

Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (01,02,03 e 04) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) (apresentou um erro amostral de 9,9902 % no geral).

Observação : Para o caso da situação da presença das espécies exóticas de eucalipto presente na área de intervenção ambiental requerida, observou-se que essa área ocupada pelas árvores de eucalipto fica em aproximadamente em 0,96 hectare de área. Fica autorizada essa área de 0,96 hectare seguindo as informações contida na legislação abaixo:

PORTARIA IEF Nº 28 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020 - CAPÍTULO IDO CADASTRO DE PLANTIO:

Art. 4º – Ficam dispensados do cadastro previsto nesta portaria:

I – os plantios de espécies florestais exóticas com áreas inferiores a 1 ha (um hectare) para uso na propriedade de origem;

II – os plantios de espécies florestais exóticas ou nativas destinados ao uso paisagístico, dispostos em fileiras ou espécimes isolados; e

III – os plantios realizados com espécies nativas para fins de restauração florestal.

Neste contexto fica a observação da PORTARIA IEF Nº 28 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020 - CAPÍTULO IDO CADASTRO DE PLANTIO sobre a área de espécie de eucalipto constatado na área de intervenção para pavimentação asfáltica da estrada Infraestrutura na **Obra de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG-626 – Trecho: Curral de Dentro - Entrº Berizal**.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- obedecer e não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;

- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa , com destoca em uma área de 35,7528 ha de fitofisionomia de cerrado , inserido no limite dos Bioma cerrado-MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Deste total de (35,7528 hectares) de área requerida foi registrado também as seguintes modalidades de intervenção ambiental: 0,2976 de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP ; 0,2322 hectares de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; e 3,7992 hectares de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com objetivo de realizar implantação das **Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG-626 – Trecho: Curral de Dentro - Entr.^o Berizal** , localizada no Município de **Taiobeiras-MG** e **Curral de Dentro-MG**, tendo como responsável pela intervenção o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG , inscrito no CNPJ nº **17.309.790/0001-94**.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de obras de melhoria e pavimentação da rodovia LMG-626 do Trecho de Curral de Dentro - Entr^o Berizal, localizada na Rodovia Municipal, entre os municípios de Taioberas/MG e Curral de Dentro/MG, com área total de 35,7528 ha. De acordo com o Ofício DER/DG/AMA nº. 77/2025 (107061202) o mesmo refere-se a uma Posse Mansa e Pacífica, o trecho em questão é consolidado pela Lei nº 6.763/1975 (107062780), pertencente ao requerente, além disso fora apresentando por parte da prefeitura municipal de Curral de Dentro uma carta de anuênciam (112683790) em face do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG , inscrito no CNPJ nº **17.309.790/0001-94**, responsável pela intervenção requerida.

Observa-se que se trata de utilidade pública conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento

das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO INTEGRAL dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de 35,7528 ha de Floresta de fitofisionomia de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Deste total de área (35,7528 hectares) requerida fica autorizado o deferimento das seguintes modalidades de intervenção ambiental: 0,2976 de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP ; 0,2322 hectares de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; e 3,7992ha/20Un arvores de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. O objetivo do empreendimento é a implantação das **Obras de Melhoria e Pavimentação da Rodovia LMG-626 – Trecho: Curral de Dentro - Entr.º Berizal**, localizada no Município de Taiobeiras-MG e **Curral de Dentro-MG**, tendo como empreendedor/responsável o **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG**. A intervenção será realizada dentro da faixa de domínio do DER para melhoria e pavimentação entre o trecho dos Municípios de **Taiobeiras-MG** e **Curral de Dentro-MG**. Minas/MG, tendo como empreendedor/responsável o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG portador de CNPJ 17.309.790/0001-94.

O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **1165,7178 m³** de lenha de floresta nativa e de **0,6276 m³** de madeira de floresta nativa.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fica aprovada a área analisada de supressão da vegetação com seu respectivo projeto de compensação da supressão da área de APP dentro da mesma propriedade na proporção de 1:1 (área de preservação permanente) na modalidade de plantio de mudas.

O requerente deverá apresentar conforme cronograma apresentado e “Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PRADA/APP (compensação por Intervenção em área de Preservação Permanente - APP – apresentado anexo ao processo, em área total de um fragmento no total de **0,5298 ha**, tendo como coordenadas de referência UTM 24L X194552 m E y: N 8235679 m (Sigras 2000) localizado no Município de Curral de Dentro -MG, na modalidade do projeto de compensação em área de Preservação Permanente -APP conforme arquivo shap-file em anexo, na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraria (Art. 75 lei 20992/2013, em área de

intervenção mineraria de **2,9878** hectares.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **1165,7178 m³** de lenha nativa para taxa reposição florestal de R\$ 38.685,51 reais (a ser recolhido) e madeira nativa no volume de **0,6276 m³** para taxa reposição florestal de R\$ 20,83 reais (a ser recolhido) .

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

No quadro abaixo, os números representam: 1,2 e 3 - Execução do PRADA 4 - Compensação Mineraria.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico PRADA/APP (compensação por Intervenção em área de Preservação Permanente - APP - apresentado anexo ao processo (devidamente aprovado pelo órgão ambiental), em área de 0,5298 ha , tendo como coordenadas de referência UTM 24L X194552 m E y: N 8235679 m (Sigras 2000) localizado no Município de Curral de Dentro - MG, na modalidade do projeto de compensação em área de Preservação Permanente -APP conforme arquivo shap file em anexo.	Conforme projeto apresentado e aprovado
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto PRADA/APP (compensação por Intervenção em área de Preservação Permanente - APP) indicando a espécie o numero de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade técnica -ART.	Logo após a implantação, conforme cronograma.
3	Apresentar relatório periódico de monitoramento e acompanhamento do projeto Projeto Técnico PRADA, com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio	Semestralmente conforme projeto aprovado
4	Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraria (Art. 75 lei 20992/2013, em área de intervenção mineraria de 2,9878 hectares.	Prazo de 60 (sessenta) dias de prazo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecilia Dutra Prates

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 05/05/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 06/05/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110963545** e o código CRC **5E61C38E**.

Referência: Processo nº 2300.01.0021423/2025-11

SEI nº 110963545